



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Através de

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI Nº 1.120/97

" TORNA OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM TODAS AS UNIDADES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, OU OUTRAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o Projeto de Lei Legislativo nº 02/97

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Institui a obrigatoriedade de instalação de Caixas Receptoras de correspondências nos edifícios, residências com mais de um pavimento e que disponham de portaria nas unidades individuais.

Art.2º - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios públicos e outros edifícios de ocupação coletiva, deve ser instalado obrigatoriamente, no recinto da entrada, em pavimento térreo, local destinado para objetos e correspondências.

Art.3º - Toda residência particular ou prédios públicos que contiver qualquer tipo de cercado como: grade, muro, cerca ou qualquer similar deverá conter uma caixa de recepção de correspondência, junto ao cercado, muro ou similar, de maneira que permita a colocação de correspondência na referida caixa.

Art.4º - Todo o prédio existente no perímetro urbano deverá ter afixado no mesmo, de forma clara e visível seu número de identificação que será fornecido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art.5º - Toda a residência situada no perímetro urbano que estiver construída a uma distância superior a quinze (15) metros da rua deverá ter sua caixa receptora de correspondência, junto ao acesso de entrada.

Art.6º - A partir da aprovação da presente Lei, tanto edifícios como construções uni-residenciais, somente terão seus projetos aprovados pela prefeitura, se constarem nos mesmos as caixas receptoras.

Art.7º - As caixas receptoras de correspondências, serão de madeira ou estampadas em aço contendo internamente dimensões mínimas de quinze (15) centímetros de largura; dezesseis (16) centímetros de altura e trinta (30) centímetros de profundidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 23 / 03 / 11
Através de mun4L

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.120/97

Art.8º - Cópia da chave da fechadura mestra no caso de edifícios residenciais ou de utilização coletiva, será entregue aos correios, estando proibida a distribuição de cópias a quaisquer outras pessoas, quer seja síndico, zelador, porteiros, moradores, etc.

PARAGRAFO UNICO- A fechadura mestra que trata o presente artigo, refere-se a uma chave geral de todas as caixas de correspondências do mesmo edifício.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os atingidos pela mesma o prazo de 120 (cento e vinte) dias para seu cumprimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA BASSANO/RS, aos vinte e cinco dias do mês de março de 1997.

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração